



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE /	/ 2021
ACEITO EM /	/ 2021
APROVADO EM /	/ 2023
REJEITADO EM /	/ 2023
ARQUIVO	

ATA

PROJETO DE LEI Nº 90 /2023
PROTOCOLADO SOB Nº 3120 /2023

EM 14/08/23

**ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º
DA LEI MUNICIPAL 8.303/18, QUE INSTITUI
O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DE
VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Art. 1º- Acresce o parágrafo único no artigo 4º da lei municipal nº 8.303 de dezembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

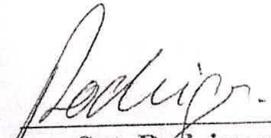
Art. 4/- (...)

Parágrafo Único: As VTAS Charretes, que realizam transporte unicamente de pessoas, não se enquadram nas proibições desta lei, desde que sigam as seguintes restrições:

- I - Com transporte de no máximo 2 (duas) pessoas.
- II – Proibido a circulação na área central do município, exceto em dias de eventos Tradicionalistas.
- III – Proibido trânsito de VTAS no período das 20:00 hs às 06:00 hs.
- IV – Proibido o transporte de qualquer tipo de carga.

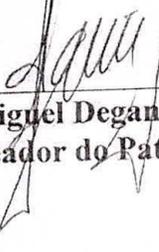
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

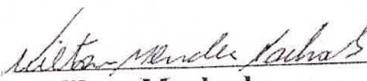
Rio Grande, 14 de agosto de 2023.

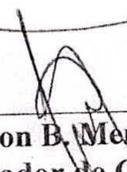

Sgt. Rodrigues
Vereador do Progressistas


Fabio Domingues "Fabinho"
Vereador do PSD


José A. da Silva "Repolinho"
Vereador PSDB


Miguel Degani
Vereador do Patriota


Nilton Machado
Vereador do Republicanos


Jefferson B. Mendes "Lary"
Vereador do Cidadania

VISTO

Presidente